



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI N. 680 DE 22 DE MAIO DE 1.963.

ANTONIO CESCUN, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.....

- Artigo 1º) Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar, mensalmente, com a Guarda Mirim de Adamantina, a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para pagamento dos ordenados dos referidos "Guardinhas".
- Artigo 2º) Para fazer face às despesas mencionadas no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).
- Artigo 3º) O presente crédito será coberto com a verba 351-8-81-4- Despesas Diversas, Item IX- Construção de Passagem nos Trilhos da Paulista, do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em Cr\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).
- Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 22 DE MAIO DE 1.963.


ANTONIO CESCUN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 22 DE MAIO DE 1.963.


FAUSTO OLIVEIRA
Secretário